

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.537, DE 2019

Dispõe sobre a criação da Procuradoria Regional da República da 6ª Região e dá outras providências.

Autor: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Relator: Deputado ROGÉRIO CORREIA

I - RELATÓRIO

Oriunda da Procuradoria-Geral da República, a proposição em análise pretende adaptar a estrutura do *Parquet* federal à iminente criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com jurisdição no Estado de Minas Gerais, já aprovada pela Câmara dos Deputados e à espera de apreciação no âmbito do Senado Federal. De fato, segundo consta na justificativa apresentada, a “criação do TRF6 demanda a criação de estrutura correlata no Ministério Público Federal”.

Como a matéria se sujeita à apreciação do Plenário, não foi aberto prazo para apresentação de emendas neste colegiado.

II - VOTO DO RELATOR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213292705500>

É basilar a premissa de que a estrutura do Ministério Público precisa ser compatível com a dos órgãos judiciais perante os quais seus membros atuam. Como a Câmara dos Deputados já aprovou a criação de novo Tribunal Regional Federal na circunscrição abrangida pelo projeto em exame, é preciso guardar coerência com o entendimento então adotado e sufragar também a nova estrutura do Ministério Público Federal.

Após a apresentação do projeto, o órgão proponente verificou a necessidade de promover ajustes no texto inicialmente oferecido à apreciação da Câmara dos Deputados. Visou-se adequar o texto da proposição ao que prevaleceu na apreciação do Projeto de Lei nº 5.919, de 2019, em que se referendou a criação do Tribunal Regional Federal do qual decorreu a iniciativa examinada nesta oportunidade. Em decorrência, a assessoria parlamentar do Ministério Público Federal encaminhou a esta relatoria substitutivo para ser apresentado na apreciação da matéria, cujo teor se respalda integralmente.

Em razão do exposto, vota-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.537, de 2019, nos termos do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado ROGÉRIO CORREIA

Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213292705500>



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 6.537, DE 2019

Dispõe sobre a criação da Procuradoria Regional da República da 6ª Região e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Procuradoria Regional da República da 6ª Região – PRR-6ª Região, com sede na cidade de Belo Horizonte e atribuição em todo o Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Ficam transformados 19 (dezenove) cargos de Procurador da República, do quadro de pessoal do Ministério Público Federal, em 18 (dezoito) cargos de Procurador Regional da República, na forma do Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Os 18 (dezoito) novos cargos de Procurador Regional da República serão implantados por meio de redistribuição de cargos já existentes na estrutura do Ministério Público Federal.

Art. 3º O Procurador-Geral da República instalará a Procuradoria Regional da República da 6ª Região no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da instalação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região - TRF-6ª Região.

Art. 4º O Procurador-Geral da República definirá os cargos da PRR-6ª Região por meio de distribuição inicial de cargos criados em lei ou por meio de redistribuição de cargos já providos e pertencentes aos quadros do Ministério Público Federal.

§ 1º Os cargos vagos cujos cargos de Procurador da República forem indicados à transformação em cargos de Procurador Regional da



República com posterior redistribuição definitiva para a Procuradoria Regional da República da 6ª Região terão seus quadros de cargos comissionados e de funções de confiança redistribuídos, da mesma forma, para a Procuradoria Regional da República da 6ª Região.

§ 2º Para as nomeações de cargos de primeiro provimento, deverá haver expressa autorização em anexo próprio da Lei Orçamentária Anual com a respectiva dotação correspondente, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3º A estrutura funcional e administrativa da Procuradoria Regional da 6ª Região será composta por cargos de analistas e técnicos, cargos comissionados e funções de confiança provenientes daqueles já providos no Ministério Público da União, ou pelos criados em lei vigente, obedecidos os limites orçamentários definidos ao Ministério Público da União.

§ 4º As despesas iniciais de organização, instalação e funcionamento da Procuradoria Regional da República da 6ª Região correrão à conta dos recursos orçamentários já consignados ao Ministério Público da União.

Art. 5º Os atuais Procuradores Regionais da República poderão optar pela remoção para os cargos de Procurador Regional da República criados por esta lei, respeitados os critérios da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

Art. 6º O Procurador-Geral da República instalará a Procuradoria Regional da República da 6ª Região e nomeará, dentre os membros nela lotados, o Procurador-Chefe e o Procurador-Chefe Substituto da unidade, nos termos do disposto na alínea a do inciso VII do art. 49 da Lei Complementar nº 75, de 1993.

Art. 7º Instalada a Procuradoria Regional da República da 6ª Região, serão transferidos, proporcionalmente, os processos e procedimentos que ficarão sob sua atribuição, mediante remessa, independentemente de despacho e preferencialmente em formato digital.

Art. 8º A Procuradoria-Geral da República adotará as providências necessárias para execução desta Lei, inclusive quanto à

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213292705500>



distribuição e ao estabelecimento de cronograma anual de preenchimento dos cargos, observadas a disponibilidade orçamentária e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia útil subsequente a 1º de janeiro de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado ROGÉRIO CORREIA
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213292705500>



ANEXO

Transformação de cargos de Procurador da República em cargos de Procurador Regional da República

Denominação	Nº de cargos (a)	Valor Unitário Anualizado (b)	Valor total (a x b)
Procurador da República	19	R\$ 538.298,00	R\$ 10.227.662,00
Procurador Regional da República	18	R\$ 565.606,00	R\$ 10.180.908,00
Sobra orçamentária	-	-	R\$ 46.754,00

